



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Portaria DETRO/PRES. 1236, de 02 de fevereiro de 2016.**

Institui o plano de rotas do transporte rodoviário intermunicipal coletivo de passageiros por ônibus no Estado do Rio de Janeiro.

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.432, de 11 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art.1º Fica instituído o plano de rotas para prestação dos serviços públicos de transporte rodoviário intermunicipal coletivo de passageiros por ônibus no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O plano de rotas é estruturado por áreas correspondentes a municípios limítrofes agrupados por regiões.

§ 1º Para efeitos do plano de rotas, o Estado do Rio de Janeiro fica dividido em duas Regiões:

I-Região I, constituída pelos seguintes municípios: Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá.

II-Região II, constituída pelos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro: Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Iguaba Grande, Italva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Paraíba do Sul, Paraty, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Squarema, Silva Jardim, Sumidouro, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

§ 2º - As Regiões referidas no parágrafo anterior são subdivididas em áreas constituídas pelos seguintes Municípios:

I – Região I:

- a) Área 1 – Niterói e Maricá;
- b) Área 2 – São Gonçalo, Itaboraí e Tanguá;
- c) Área 3 – Duque de Caxias, Magé e Guapimirim;
- d) Área 4 – Belford Roxo, Mesquita, Nilópolis e São João de Meriti;
- e) Área 5 – Japeri, Queimados e Nova Iguaçu;
- f) Área 6 – Paracambi, Seropédica e Itaguaí;
- g) Capital - Rio de Janeiro

II- Região II

- a) Área 7 – Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Silva Jardim, Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, São Francisco de Itabapoana, São Fidélis, São João da Barra, Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Carapebus, Conceição de Macabu, Macaé e Quissamã;
- b) Área 8 – Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Macuco, Bom Jesus do Itabapoana, Italva, Itaperuna, Lage do Muriaé, Natividade, Porciúncula, Varre-Sai, Cachoeiras de Macacu, Rio Bonito, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Trajano de Moraes, Bom Jardim, Duas Barras, Nova Friburgo, Sumidouro, Aperibé, Cambuci, Itaocara, Miracema, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto e Teresópolis;
- c) Área 9 – Angra dos Reis, Paraty, Mangaratiba, Barra do Piraí, Rio das Flores, Valença, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia, Três Rios, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Volta Redonda, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paty de Alferes e Vassouras.

Art. 3º As rotas são as ligações rodoviárias intermunicipais de passageiros compostas de linha ou conjunto de linhas de ônibus conectando:

- (I) Um Município a outro dentro de uma mesma área (Intra-Área);
- (II) Os Municípios de uma área aos Municípios de outra área (Inter-Área);
- (III) Municípios da Região I à Capital do Estado Rio de Janeiro e vice-versa (Polarizada da Região I); e
- (IV) Municípios da Região II a Municípios da Região I e vice-versa (Polarizada da Região II).

Parágrafo Único - As rotas são apresentadas na forma de matrizes nos Anexos I e II desta Portaria.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

Art. 4º Para efeitos de outorga de concessão, as áreas identificadas nesta Portaria poderão ser agrupadas em lotes e a distribuição das rotas por lotes deverão ser definidas no Edital de concessão.

Art. 5º O DETRO poderá determinar a adição, modificação ou exclusão de linhas nas rotas de qualquer concessão, bem como a integração dessas linhas com outros modais de transporte de modo a aumentar a acessibilidade ao sistema, priorizando a integração da operação de ônibus com outros modais de maior capacidade de transporte, tanto a infraestrutura existente como futura, e observando princípios de eficiência, racionalidade, regularidade, confiabilidade e comodidade dos usuários.

Art. 6º Os serviços de transporte rodoviário intermunicipal coletivo de passageiros por ônibus na modalidade BRT (*Bus Rapid Transit*), que vierem a ser determinados pelo DETRO, serão prestados pela concessionária responsável pela rota de acordo com o Contrato de Concessão.

Parágrafo Único – Entende-se por BRT o sistema tronco-alimentado de transporte por ônibus constituído por vias segregadas do tráfego geral, com prioridade de circulação em interseções viárias, com exclusividade para circulação de veículos de média e alta capacidade, composto por estações especiais que permitam o rápido e massivo embarque e desembarque de passageiros e o pagamento de tarifa fora dos veículos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às concessões que vierem a ser outorgadas mediante licitação na modalidade de concorrência.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2016.

**CARLOS LUIZ MARTINS**  
**Presidente**  
**DETRORJ**